

SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ

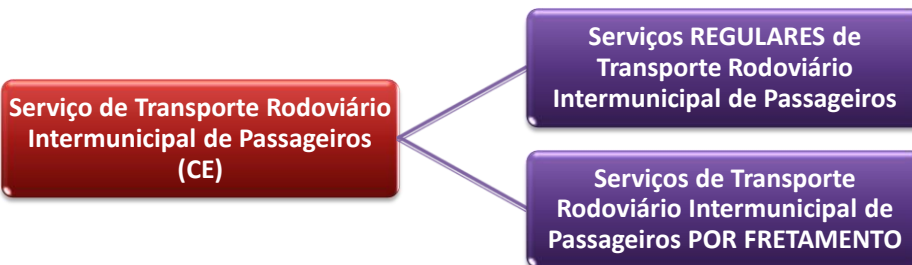
Lei CE nº 13.094/01 Esquematizada

Professor Marcos Girão



DISPOSIÇÕES GERAIS

Compete ao **Estado do Ceará** explorar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos ao **Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e aos Terminais Rodoviários de passageiros**, conforme o disposto no art. 303 da Constituição Estadual.



SERVIÇOS REGULARES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS

O REGIME DE EXPLORAÇÃO

Regime de Exploração

Compete ao **Estado do Ceará** explorar **diretamente ou mediante concessão ou permissão** os Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, no âmbito de sua jurisdição, **sempre através de licitação**, nos termos desta Lei, da Lei Federal nº 8.987/95 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

A **concessão e a permissão são modalidades de prestação indireta (delegação)** de serviço público pelo Estado e vêm disciplinadas na Lei Federal nº 8.987/95.

Os incisos II e IV do art. 2º dessa norma assim definem tais **modalidades**:

CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

As concessões e permissões de Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros **sujeitar-se-ão à direção e fiscalização pelo Poder Público Estadual concedente**, nos termos das normas legais e regulamentares, com a cooperação dos usuários.

CONCESSÃO DE SRTRIP

- Formalizada mediante **CONTRATO ADMINISTRATIVO**
- Precedido de licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**

PERMISSÃO DE SRTRIP

- Formalizada mediante **TERMO DE PERMISSÃO**
- Precedido de licitação

As linhas **REGULARES** serão **criadas, alteradas ou extintas a critério exclusivo do Poder Concedente**, visando à satisfação do interesse público, observadas a oportunidade e a conveniência da medida.

As linhas regulares são classificadas em:



- **Excepcionalmente**, as linhas **radiais**, **diametraais** e **regionais**, quando operadas por **Consórcio de Cooperativas**, utilizando **miniônibus**, **micro-ônibus**, **veículos utilitários de passageiros** e **veículo utilitário misto** poderão ser outorgadas por **concessão**.



Áreas de operação são espaços geográficos formados pelos territórios dos municípios por afinidades viárias, sob influência de um ou mais municípios pólos socioeconômicos, e instituídos pelo Estado do Ceará.

Os Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros serão executados **somente por transportadoras registradas junto ao Poder Concedente,** nos termos da regulamentação aqui estudada, devendo o registro cadastral ser atualizado **ANUALMENTE**.

PRINCÍPIOS BÁSICOS DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na exploração dos Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, **mediante concessão ou permissão, observar-se-ão 03 princípios básicos:**



Ausência de
Exclusividade

Liberdade de
escolha do usuário

Competitividade

REGRAS PARA OS PROCESSOS LICITATÓRIOS DE EXPLORAÇÃO

Na concessão do serviço, o edital da licitação especificará, durante o respectivo prazo:

- O número de delegatários de cada linha;
- O número mínimo de veículos a serem empregados por cada um;
- Os critérios de desempate.

Respeitado o número mínimo fixado no edital de licitação, **poderá o Poder Concedente alterar o número de veículos a serem empregados na prestação de serviço**, tendo como base a relação demanda x oferta por ele auferida, objetivando sempre a satisfação do usuário e a segurança do tráfego.

A CONCESSÃO será outorgada pelo PRAZO MÁXIMO DE **10 ANOS**, podendo ser prorrogada, por uma única vez, por até igual período, a critério exclusivo do poder concedente, desde que:

- haja interesse público; e
- anuência da concessionária na prorrogação do contrato e na continuidade da prestação do serviço.

Caberá exclusivamente ao Poder Concedente reconhecer o interesse público na continuidade da prestação do serviço, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, caso em que a prorrogação do contrato dependerá do resultado do Índice de Desempenho Operacional.



A **PERMISSÃO** poderá ser outorgada por prazo máximo de **06 anos**, podendo ser prorrogada, por uma única vez, por até igual período, a critério exclusivo do poder concedente, desde que:

- haja interesse público;
- atendimento do resultado do IDO; e
- anuência do permissionário na prorrogação do termo de permissão e na continuidade da prestação do serviço.



O edital de licitação para concessão ou permissão conterá as condições e as características do serviço, especificando:

- linha, itinerário, características do veículo, horários e frequências, extensão, pontos de parada, além de eventuais seccionamentos e restrições de trechos;
- frota mínima necessária à execução do serviço e respectiva renovação, bem como a frota reserva, observado as demais disposições legais;
- vigência do contrato de concessão, sua natureza e a possibilidade de renovação;
- valor da outorga da concessão ou permissão e sua forma de pagamento;
- forma de reajuste da tarifa;



O edital de licitação para concessão ou permissão conterá as condições e as características do serviço, especificando:

- na concessão, prazos máximos de amortização para veículos, estoque de peças de reposição (estoque de almoxarifado), dos equipamentos e instalações;
- relação de bens reversíveis ao término da concessão, ainda não amortizados, mediante indenização;
- critério de indenização, em caso de encampação;
- percentual sobre o valor total da receita bruta tarifária mensal, a ser recolhido mensalmente à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, ao órgão ou entidade responsável pela fiscalização por parte do Poder Concedente, nos termos do art. 64 desta Lei.

ARCE AGÊNCIA REGULADORA
DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS
DO ESTADO DO CEARÁ

O poder regulatório da [ARCE](#) é exercido com a finalidade última de **atender o interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento, controle e fiscalização das concessões e permissões submetidas à sua competência, promovendo e zelando pela eficiência econômica e técnica dos serviços públicos e propiciando aos seus usuários as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, modicidade tarifária e universalidade.**

Na qualificação técnica exigida da transportadora licitante, além do estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) serão também exigidos:

- a comprovação da disponibilidade da frota, nos termos e condições apresentados na proposta vencedora, para atender ao serviço licitado deverá ser feita mediante comprovantes de propriedade ou arrendamento mercantil, devendo os veículos encontrarem-se disponibilizados no prazo fixado no edital, o qual deverá ser no **máximo de 90 dias após o recebimento da Ordem de Serviço**, e não podendo tais veículos estarem comprometidos com outros serviços à época da prestação do serviço objeto da licitação, obedecido o prazo acima e o disposto no art. 31 desta Lei;

Na qualificação técnica exigida da transportadora licitante, além do estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) serão também exigidos:

- termo de compromisso de disponibilidade da frota, no caso de impossibilidade de apresentação imediata da comprovação prevista no quesito anterior, respeitado o prazo nele previsto;
- prova de que possui, ou compromisso de disponibilizar, imóvel destinado à instalação de garagem para dar suporte à execução do contrato pelo período da prestação dos serviços, exceto para veículos utilitários de passageiros.

Para assinatura do contrato de concessão ou do termo de permissão, a licitante deverá apresentar, dentre outros exigidos no respectivo edital, os seguintes documentos, no prazo máximo de 90 dias, sob pena de decadência:

- comprovação de cursos de capacitação do pessoal de operação necessários para o cadastramento da tripulação, conforme a regulamentação desta Lei;
- apólice de seguro de responsabilidade civil, com valor determinado no edital;
- certidão de inexistência de débito para com a Fazenda Pública do Estado do Ceará, Fazenda Pública Nacional, Previdência Social e FGTS.

Em caso de **ocorrência da decadência do prazo** acima citado, o Poder Concedente **poderá outorgar a concessão à classificada IMEDIATAMENTE POSTERIOR.**

Para exploração de Serviço Regular de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros através de concessão ou permissão, a transportadora deverá prestar **GARANTIA**, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei de Licitações, no valor de **até 5%** do contrato, atualizado nas mesmas condições daquele.

A **prestação da garantia** resguardará a execução do serviço e pagamento de multas e/ou débitos, quando não forem recolhidos no devido tempo.

Sempre que for deduzida a garantia ou parte dela, no exercício desse direito, a **concessionária ou permissionária fica obrigada a proceder a sua recomposição no prazo de 10 dias a contar do recebimento da notificação**, sob pena de caducidade da concessão e cancelamento da permissão.

No caso de extinção da concessão ou permissão, a destinação da garantia terá caminhos diferentes, quais sejam:

Se a extinção ocorrer por **INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, REGULAR OU PACTUADA**

- A extinção implicará na **PERDA DA GARANTIA** pela concessionária ou permissionária, em favor do poder concedente.

Se a extinção **NÃO RESULTOU EM APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

- A garantia será **LIBERADA** ou **RESTITUÍDA** em favor da concessionária ou permissionária.



Todas as minutas de editais e de contratos de concessão ou de termos de permissão relativos à outorga de Serviço Regular de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros **deverão ser obrigatoriamente encaminhados à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE**, para exame e homologação prévios, caso esta não tenha sido responsável pela elaboração das mesmas.

Em situações excepcionais, em observância ao princípio da continuidade dos serviços públicos, **o Poder Concedente poderá, nas ligações cujas licitações forem desertas ou fracassadas, contratar mediante dispensa de licitação, nos termos da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993).**

OS ENCARGOS DA TRANSPORTADORA PRESTADORA DO SRTRIP

A transportadora prestadora de Serviço Regular de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros deverá:

- prestar serviço adequado, na forma prevista em normas legais, regulamentares e pactuadas, e em especial nesta Lei, nas ordens de serviço e no respectivo contrato;
- submeter-se à direção e fiscalização do Poder Concedente, diretamente ou através da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, ou outro órgão ou entidade da Administração Estadual designado, facilitando-lhes a ação e cumprindo as suas determinações, especialmente no correto fornecimento e atendimento de informações, dados, planilhas de custo, fontes de receitas principal, alternativa, acessória, complementar ou global, documentos e outros elementos, sempre na forma e periodicidade requisitados;

- manter as características fixadas pelo Poder Concedente para o veículo, segundo a categoria do serviço em execução, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes;
- preservar a inviolabilidade dos instrumentos contadores de passageiros, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo e outros instrumentos, conforme exigidos nesta Lei e em sua regulamentação;
- apresentar seus veículos para início de operação em condições de segurança, conforto e higiene, bem como atender as especificações, normas e padrões técnicos estabelecidos pelas normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes;
- manter em serviço somente os motoristas, cobradores, fiscais e despachantes cadastrados junto ao Poder Concedente;
- preencher as guias e formulários referentes a dados operacionais, cumprindo prazos e normas fixadas pelo Poder Concedente;

Encargos da Transportadora



- tomar imediatas providências para prosseguimento da viagem quando de sua interrupção;
- efetuar o reabastecimento e manutenção em locais apropriados, e sem passageiros a bordo;
- não operar com veículo que esteja derramando combustível ou lubrificantes na via pública e terminais rodoviários ou com ameaça de apresentar defeito;
- tomar as providências necessárias com relação a empregado ou preposto que, comprovadamente, não atenda satisfatoriamente aos usuários e à fiscalização do Poder Concedente.
- do Ceará, Fazenda Pública Nacional, Previdência Social e FGTS.

A transportadora deverá apresentar mensalmente quadro demonstrativo do movimento de passageiros, na forma regulamentada pelo Poder Concedente.



OS ENCARGOS DOS PREPOSTOS, EMPREGADOS E CONTRATADOS DA TRANSPORTADORA

Os prepostos, empregados e contratados das transportadoras, ou quem quer que atue em seu nome, deverão:

- **conduzir-se com atenção e urbanidade para com os usuários do serviço e representantes do Poder Concedente no exercício de suas funções;**
- **apresentar-se em serviço corretamente uniformizados e identificados com o respectivo crachá;**
- **prestar aos usuários, quando solicitados, as informações necessárias, principalmente sobre itinerários, tempo de percurso, pontos de parada, distâncias e preços das passagens;**
- **cumprir as normas legais, regulamentares e pactuadas relativas à execução dos serviços.**



É **VEDADO** o transporte do pessoal da transportadora quando em serviço, incluindo a tripulação, **sem o respectivo crachá.**

OS ENCARGOS DOS MOTORISTAS DA TRANSPORTADORA

Encargos dos Motoristas

O motorista de transportadora concessionária ou permissionária é obrigado a:

- dirigir o veículo, de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos usuários;
- não movimentar o veículo, sem que as portas estejam totalmente fechadas;
- manter uma velocidade compatível com a situação de segurança das vias, respeitando os limites fixados pela legislação de trânsito;
- diligenciar para o fiel cumprimento dos horários e frequências estabelecidos;
- não fumar no interior do veículo;
- não ingerir bebidas alcoólicas nas **12 horas** antecedentes ao início de sua jornada de trabalho e até o seu término;
- não se afastar do veículo no ponto de parada, orientando o embarque e o desembarque de passageiros;

Encargos dos Motoristas



- prestar à fiscalização do Poder Concedente, exercida diretamente ou através de órgãos e entidades delegadas, os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- exibir à fiscalização do Poder Concedente, exercida diretamente ou através dos órgãos e entidades delegadas, quando solicitado, ou entregar, contra recibo, os documentos do veículo, o mapa de viagem e outros que forem exigíveis;
- não conversar, enquanto estiver na condução do veículo em movimento;
- atender aos sinais de parada em locais permitidos e somente neles;
- observar, rigorosamente, o esquema de operação dos corredores e faixas exclusivas para ônibus;

Encargos dos Motoristas



- diligenciar na obtenção de transporte para usuários, em caso de avaria e interrupção da viagem;
- desviar o veículo para o acostamento nas calçadas e/ou rodovias, fora dos casos permitidos, para embarque e desembarque de passageiros;
- recolher o veículo à respectiva garagem, quando ocorrerem indícios de defeitos mecânicos, que possam por em risco a segurança e conforto dos usuários;
- prestar socorro aos usuários feridos, em caso de acidente.

OS ENCARGOS DOS COMPONENTES DA EQUIPE DE OPERAÇÃO DO VEÍCULO

Encargos da Equipe de Operação do Veículo

Os demais componentes da equipe de operação do veículo deverão:

- auxiliar o embarque e desembarque de passageiros, especialmente crianças, senhoras, pessoas idosas e deficientes motores, sendo que, no caso de serviço regular de transporte de passageiros metropolitano, tal exigência só será devida nos terminais;
- procurar dirimir as pendências ou dúvidas referentes a bagagens, passagens e outras que possam surgir na relação entre passageiro e transportadora;
- diligenciar para manutenção da ordem e para a limpeza do veículo;
- colaborar com o motorista em tudo que diga respeito à regularidade da viagem, especialmente à comodidade e à segurança dos passageiros;

Os demais componentes da equipe de operação do veículo deverão:

- não fumar no interior do veículo;
- não ingerir bebidas alcoólicas nas **12 horas antecedentes** ao início e durante a sua jornada de trabalho;
- diligenciar junto a transportadora, no sentido de evitar insuficiência de moeda fracionária para o troco correto.



A transportadora manterá em seus veículos um livro de ocorrência, em local visível, rubricado e numerado em suas folhas pela fiscalização do Poder Concedente, à disposição dos usuários para consignarem suas sugestões ou reclamações, e do pessoal de operação para registrar as ocorrências da viagem.

No caso de serviço regular de transporte de passageiros metropolitano, **a exigência acima só será devida nos terminais.**

OS ENCARGOS DOS USUÁRIOS DO SRTRIP

Encargos dos Usuários

O usuário dos Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros terá recusado o embarque ou determinado o seu desembarque, em local seguro e adequado, quando:

- não se identificar, quando exigido;
- encontrar-se em estado de embriaguez;
- encontrar-se em trajes manifestamente impróprios ou ofensivos a moral pública;
- portar arma de fogo ou de qualquer natureza, salvo quando legalmente autorizado;

- **retender transportar, como bagagem, produtos que, pelas suas características, sejam considerados perigosos ou representem riscos para os demais passageiros, nos termos da legislação específica sobre Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas;**
- **conduzir animais domésticos ou selvagens, quando não devidamente acondicionados, em desacordo com as disposições legais e regulamentares pertinentes;**
- **conduzir objetos de dimensões e acondicionamentos incompatíveis com o portavolume;**
- **incorrer em comportamento incivil;**
- **comprometer a segurança, o conforto e a tranquilidade dos demais passageiros;**
- **usar aparelhos sonoros durante a viagem;**
- **fumar no interior do veículo.**

OS DIREITOS DOS USUÁRIOS



Ser transportado em condições de **segurança, higiene e conforto**, do início ao término da viagem;

Ter **assegurado seu lugar no veículo**, nas condições fixadas no bilhete de passagem;

Receber informações sobre as características dos serviços, tais como, tempo de viagem, localidades atendidas e outras de seu interesse;



Ser atendido com urbanidade, pelos dirigentes, prepostos e empregados da transportadora e pelos agentes dos órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização por parte do Poder Concedente;

Ser auxiliado no embarque e desembarque pelos prepostos da transportadora, em especial quando tratar-se de crianças, senhoras, pessoas idosas ou com dificuldade de locomoção;



Ter sua bagagem transportada no bagageiro e porta-volume, observado o disposto nesta Lei e em normas regulamentares pertinentes;

Receber os comprovantes dos volumes transportados no bagageiro;

Pagar apenas o valor da tarifa correta fixada para o serviço utilizado, bem como receber eventual troco em dinheiro.

OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS REGULARES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS

DAS VIAGENS

Viagens



O Poder Concedente, o Estado do Ceará nesse caso, estabelece os padrões TÉCNICO-OPERACIONAIS do serviço, observados os seguintes itens:

- Horários
- Ponto Inicial e Final
- Itinerários
- Pontos de Parada
- Seccionamentos Determinados

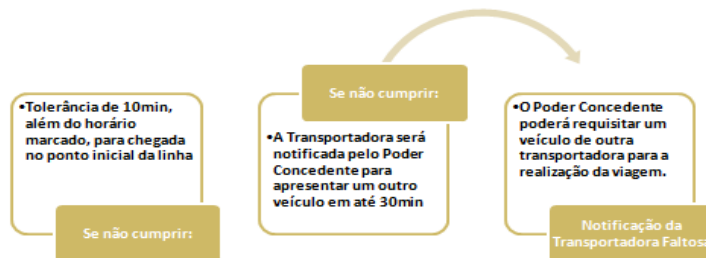
Viagens

Existe uma tolerância **máxima de 10 minutos**, além do horário marcado, para a chegada do veículo no ponto inicial da linha. Decorrido o prazo estabelecido, o Poder Concedente notificará a transportadora para a **colocação de outro veículo, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.**

Caso a transportadora não adote a providência referida no parágrafo anterior, **o Poder Concedente poderá requisitar um veículo de outra transportadora para a realização da viagem.**

Viagens

O Poder Concedente notificará a transportadora faltosa para, **no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento à transportadora requisitada, do valor presumido para a viagem completa**, obedecendo aos coeficientes tarifários e à taxa de ocupação constante da planilha tarifária em vigor.



Viagens

Os **pontos terminais de parada e de escala** só poderão ser utilizados pelas transportadoras após devidamente homologados pelo Poder Concedente.

O Poder Concedente **somente homologará terminais rodoviários, pontos de parada e pontos de escala** compatíveis com o seu movimento e que apresentem padrões adequados de:

- ✓ **Operacionalidade**
- ✓ **Segurança**
- ✓ **Higiene**
- ✓ **Conforto**

Viagens

A **interrupção de viagem** decorrente de **defeito mecânico, acidente do veículo ou motivo de força maior**, será objeto de comunicação imediata da transportadora ao Poder Concedente.

Caso o período de interrupção for superior a 03 horas, os passageiros terão direito à **alimentação e pousada**, por conta da transportadora, além do transporte até o destino de viagem.



Nos casos de substituição de veículo por outro de características inferiores, a transportadora **deverá ressarcir o passageiro, ao término da viagem, a diferença de preço de tarifa**, qualquer que tenha sido o percurso desenvolvido anteriormente à interrupção da viagem.

Os horários serão fixados em função da demanda de passageiros e características de cada linha, objetivando a satisfação do usuário, a segurança de tráfego e a rentabilidade das viagens, evitadas sempre que possível, as superposições de horários.

DOS VEÍCULOS



Os veículos utilizados na prestação dos Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros são os seguintes:

- ônibus interurbano convencional;
- ônibus interurbano executivo;
- ônibus interurbano leito;
- ônibus metropolitano convencional;
- ônibus metropolitano executivo;
- microônibus;
- veículo utilitário de passageiros;
- veículo utilitário misto (SOMENTE EM LINHA REGIONAL: linha que liga localidades do Estado do Ceará, sem passar pelo Município de Fortaleza)
- miniônibus.

A **FROTA** dever ser dimensionada em **número suficiente** para a prestação do serviço, conforme fixado no respectivo edital de licitação, **mais a frota reserva equivalente ao mínimo de 10% e máximo de 20%** da frota operacional.

As transportadoras possuem ainda o dever de apresentar, **SEMESTRALMENTE**, ao Poder Concedente a **relação dos veículos componentes de sua frota**, declarando que estão em perfeitas condições de segurança, conforto e uso para operar.



OS VEÍCULOS DEVERÃO CONDUZIR:

- **NO SEU INTERIOR:**

- ✓ um indicativo com nome do motorista e cobrador;
- ✓ quadro de preços das passagens;
- ✓ capacidade de lotação do veículo;
- ✓ número do telefone da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, ou de outro órgão ou entidade designado pelo Poder Concedente, para eventuais reclamações pelos usuários.



OS VEÍCULOS DEVERÃO CONDUZIR:

- **NA PARTE EXTERNA:**

- ✓ indicação da origem e destino final da linha;
- ✓ número de registro do veículo no Poder Concedente (Selo de Registro);
- ✓ número de ordem do veículo;
- ✓ pintura em cor e desenhos padronizados, emblema ou logotipo e/ou razão social da empresa, aprovados pelo Poder Concedente.



Todos os veículos registrados junto ao Poder Concedente pelas transportadoras **deverão circular com equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo ou outro dispositivo eletrônico de registro diário aferido, ou ainda outros instrumentos que vierem a ser determinados pelo Poder Concedente.**

Os **DADOS** produzidos pelos equipamentos registradores devem ser mantidos pelo período de **90 DIAS**.

Será permitida a **fixação de publicidade na parte externa do veículo**, exceto quando colocar em risco a segurança do trânsito.



Não poderão ser veiculadas na parte externa dos veículos os seguintes tipos de propagandas:

- **Políticas**
- **Religiosas**
- **Filosóficas**
- **As que firmam a moral e os bons costumes**

Na **parte interna** do veículo, **somente serão permitidas mensagens de interesse dos usuários**, a critério do Poder Concedente.

Considera-se, **para efeito da capacidade de lotação do veículo, todas as poltronas disponíveis, exceto a do motorista e a do cobrador**, quando houver este último. Lotado é o veículo que estiver com sua capacidade completa.

No serviço de transporte regular e complementar metropolitano quando operado por **ônibus ou microônibus e interurbano até a distância de 75 Km**, o poder concedente, a seu critério, poderá autorizar o **transporte de passageiros excedente no limite igual ao da lotação sentada**, cuja autorização se dará pelo prazo de **6 meses**, podendo ser renovado.



Excepcionalmente, por ocasião de feriados prolongados, eventos religiosos e datas cívicas, o poder concedente poderá, a seu critério, autorizar passageiros excedentes até o limite de **20% (vinte por cento)** da lotação sentada no serviço regular interurbano convencional, observadas as seguintes condições:

- nas linhas com extensão de até 200 Km (duzentos quilômetros), quando operadas por ônibus;
- nas linhas com extensão de até 100 Km (cem quilômetros), quando operadas por miniônibus, microônibus e veículo utilitário de passageiro.



Essa autorização excepcional deve ser requerida para período determinado, com **antecedência mínima de 72 horas**, **acompanhada da devida justificativa, indicando com precisão as linhas e respectivos horários**, ficando autorizada a viagem apenas depois de expedida autorização expressa do Poder Concedente.

Os veículos que tiverem seus **registros cancelados serão substituídos, no prazo máximo de 90 dias**, caso haja necessidade de complementação do número estipulado para a frota dimensionada da transportadora, incluindo a frota reserva prevista.

REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS REGULARES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS

DO CADASTRAMENTO DA TRIPULAÇÃO E DOS ACIDENTES

Cadastramento



TOME NOTA!

Após efetuado e aprovado o cadastro, o Poder Concedente emitirá **Carteira Padrão que terá validade de 02 anos**, sendo seu porte obrigatório quando o empregado estiver em serviço.

O Poder Concedente poderá a **qualquer momento** exigir a apresentação da documentação necessária ao cadastramento da tripulação ou revalidação daquela já apresentada.

O Poder Concedente manterá **controle estatístico de acidente** de veículo por transportadora.

No caso de acidente, a transportadora fica obrigada a:

- adotar as medidas necessárias visando prestar imediata e adequada assistência aos usuários e prepostos;
- comunicar, por escrito, o fato ao órgão ou entidade do Poder Concedente, no prazo de **48 horas**, indicando as circunstâncias e o local do acidente, além das medidas adotadas para atendimento do disposto no item anterior.
- manter, pelo período de 1 (um) ano, os dados do equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, ou de outro dispositivo eletrônico com tal finalidade, do veículo envolvido no acidente, devidamente arquivados, em perfeito estado de conservação, acompanhados da análise da viagem realizada, podendo os mesmos serem requisitados pelo Poder Concedente.

Quando do acidente resultar morte ou lesões graves, serão avaliadas suas causas tendo em vista os seguintes elementos:

- dados constantes do equipamento registrador instantâneo inalterado de velocidade e tempo, ou outro dispositivo eletrônico;
- regularidade da jornada de trabalho do motorista;
- seleção, treinamento e reciclagem do motorista;
- manutenção do veículo;
- perícia realizada por órgão ou entidade competente.

DAS TARIFAS

Tarifas



A remuneração dos Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros realizar-se-á através do **PAGAMENTO DE TARIFA pelos usuários e por outras fontes alternativas de receitas** estabelecidas no contrato de concessão ou termo de permissão.

Compete ao DETRAN/CE, de ofício ou a pedido do interessado, **promover o reajuste e a revisão extraordinária das tarifas** referentes aos Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, nos termos das normas regulamentares e pactuadas pertinentes.

Tarifas

Compete à **ARCE/CE** promover a **revisão ordinária das tarifas** referentes aos Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, bem como **homologar o reajuste e a revisão extraordinária** praticados pelo DETRAN/CE, nos termos das normas regulamentares e pactuadas pertinentes.



Detran/CE	ARCE/CE
<ul style="list-style-type: none"> • Reajuste • Revisão Extraordinária 	<ul style="list-style-type: none"> • Revisão Ordinária • Homologar o Reajuste e a Revisão Extraordinária feita pelo Detran

Tarifas

Deverá o Poder Concedente prever, em favor da concessionária ou permissionária, no edital de licitação, **a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, inclusive proveniente de transporte de encomenda, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas.**

A **definição, revisão e reajuste das tarifas** referentes aos Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros levará em consideração os seguintes aspectos:

Tarifas

- ✓ a média dos parâmetros dos índices de consumo de cada serviço;
- ✓ a remuneração do capital empregado para a prestação do serviço e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, consideradas obrigatoriamente para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato as outras fontes de receita previstas anteriormente;
- ✓ a manutenção do nível do serviço estipulado para as linhas e a possibilidade de sua melhoria;
- ✓ o recolhimento mensal de percentual sobre o valor total da receita bruta tarifária mensal obtida pela transportadora à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, ou outro órgão ou entidade indicados pelo Poder Concedente;
- ✓ o nível de serviço prestado;

Tarifas

- ✓ a coleta de dados e a prestação de informação pelas transportadoras através de procedimentos uniformes;
- ✓ os mecanismos de controle que garantam a confiabilidade das informações;
- ✓ outros princípios e critérios básicos adotados no regulamento desta Lei para aprimoramento do modelo tarifário.

Os parâmetros operacionais adotados na planilha tarifária, serão analisados **periodicamente**, objetivando o aperfeiçoamento do nível do serviço.

DOS BILHETES DE PASSAGEM E SUA VENDA

Bilhetes e sua Venda

É **VEDADA** a prestação de Serviço Regular de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, **sem a emissão do respectivo bilhete de passagem a cada usuário**, exceto nos serviços metropolitanos.

A **venda de passagens** será feita pela **própria transportadora nos terminais rodoviários e em suas agências** e, na ausência destes, por **agentes credenciados**, admitindo-se, ainda, que, ao longo do itinerário, seja feita dentro do veículo.



Nas **localidades dotadas de terminais rodoviários** é **VEDADO** o embarque de passageiros sem o respectivo bilhete de passagem, com exceção dos serviços metropolitanos.

É possível o embarque de passageiros sem bilhete em duas situações:

- ✓ Serviço Metropolitano
- ✓ Locais sem Terminais Rodoviários

As passagens deverão estar à venda em **horários compatíveis com o serviço e o interesse público**, com a abertura de reservas no **prazo mínimo de 15 dias** antecedentes ao da respectiva viagem, **exceto com relação aos serviços metropolitanos**.

É livre a concessão de desconto ou promoção de tarifa **pelas transportadoras ou seus prepostos**, devendo efetivá-los em caráter uniforme para todos os usuários e para todas as secções da linha, devendo no entanto avisar ao Poder Concedente com uma **antecedência mínima de 48 horas**.



A transportadora obriga-se a proporcionar seguro de responsabilidade civil, no limite mínimo fixado no respectivo Edital de Licitação, emitindo o respectivo comprovante.

Outros agentes responsáveis pela fiscalização por parte do Poder Concedente ou da ARCE estarão **isentos do pagamento de tarifa** quando necessitarem executar trabalho de caráter emergencial, vinculado à atividade de transporte, independentemente de reserva.



FICA ISENTO DO PAGAMENTO DE TARIFA:

- ✓ o agente responsável pela fiscalização por parte do Poder Concedente ou da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, quando relacionado em serviço de transporte, devendo a transportadora reservar-lhe uma poltrona, desde que a reserva tenha sido requisitada pelo **menos 12 horas antes da partida do veículo**.

DA BAGAGEM E DAS ENCOMENDAS

Bagagem e Encomenda



O **PREÇO DA TARIFA** abrange necessariamente, a título de franquia, o **transporte obrigatório e gratuito, para o passageiro, de volumes no bagageiro e no porta-volume do veículo.**

Cada passageiro terá direito de portar bagagem:

- ✓ **no bagageiro:** até o limite de **35kg de peso**, sem que o volume total ultrapasse 240dm³ (duzentos e quarenta decímetros cúbicos) ou, cada volume, 1m (um metro) em sua maior dimensão;
- ✓ **no porta-volume:** até o limite de **5kg**, com dimensões que se adaptem ao porta-volume, desde que não comprometa o conforto e a segurança dos passageiros.

Bagagem e Encomenda

Os requisitos para a bagagem que vai no bagageiro são **CUMULATIVOS**, pois existe o **limite de peso (35kg) e de volume (240dm³)**. Caso ultrapasse um deles, a bagagem pode não ser permitida pela transportadora ou cobrado o excesso.

Em caso de excesso, o passageiro pagará apenas o que exceder do permitido na base de 50% do valor indicado na tabela de preços de encomendas da transportadora, respeitados os direitos dos demais passageiros.

Além da bagagem dos passageiros, as transportadoras também podem levar **encomendas e bagagens**, que somente poderá ser feito mediante a respectiva emissão de documento fiscal apropriado e talão de bagagem.

Bagagem e Encomenda

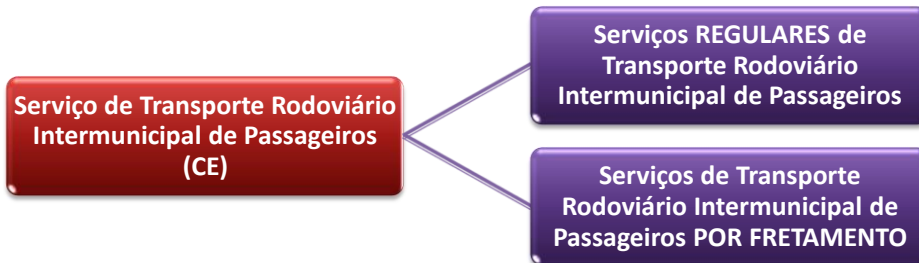


Nos casos de **extravio ou dano de bagagem, conduzida no bagageiro**, a transportadora indenizará o passageiro, em quantia equivalente a **10 vezes o valor da maior tarifa vigente do serviço utilizado, no prazo máximo de 15 dias**, contados da data da reclamação. Para tal, o passageiro deve apresentar o comprovante do talão de bagagem ou documento fiscal.

Para ter direito à indenização no caso de dano ou extravio da bagagem cujo valor exceda o limite já tratado (10 vezes o valor da maior tarifa vigente do serviço utilizado), **o interessado fica obrigado a declará-lo e a pagar prêmio de seguro para a cobertura do excesso.**

As transportadoras são obrigadas a proporcionar ao usuário a contratação de seguro específico, sob pena de ficar pessoalmente responsável pelos danos verificados.

SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO



Serviço de Transporte de Passageiros por Fretamento

Os **serviços de fretamento** serão executados mediante **autorização expedida pelo Poder Concedente** e as transportadoras e seus veículos devem ser registradas junto ao Poder Concedente.

A **autorização poderá ser cassada**, a critério do Poder Concedente, **em caso de concorrência com Serviço Regular de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros existente**.

Nos veículos utilizados nos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros por **Fretamento é obrigatória a instalação de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo**, devendo a transportadora mantê-lo em perfeito estado de funcionamento e analisar os dados relativos a cada viagem realizada.

Sempre que necessário, a critério do Poder Concedente, **poderá ser exigida a exibição dos dados do equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo**, o qual deverá ser preservado pela empresa transportadora pelo prazo de **90 dias**.

No caso de acidente, a transportadora fica obrigada a:

- **adotar as medidas necessárias visando prestar imediata e adequada assistência aos usuários e prepostos;**
- **comunicar, por escrito, o fato ao órgão ou entidade do Poder Concedente, no prazo de 48 horas, indicando as circunstâncias e o local do acidente, além das medidas adotadas para atendimento do disposto no item anterior.**
- **manter, pelo período de 1 ano, os dados do equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, ou de outro dispositivo eletrônico com tal finalidade, do veículo envolvido no acidente, devidamente arquivados, em perfeito estado de conservação, acompanhados da análise da viagem realizada, podendo os mesmos serem requisitados pelo Poder Concedente.**

Quando do acidente resultar morte ou lesões graves, serão avaliadas suas causas tendo em vista os seguintes elementos:

- dados constantes do equipamento registrador instantâneo inalterado de velocidade e tempo, ou outro dispositivo eletrônico;
- regularidade da jornada de trabalho do motorista;
- seleção, treinamento e reciclagem do motorista;
- manutenção do veículo;
- perícia realizada por órgão ou entidade competente.



TOME NOTA!

O Poder Concedente **manterá controle estatístico de acidente de veículo por transportadora.**

Ocorrendo interrupção da viagem de Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros por Fretamento, **a transportadora deverá utilizar, para sua continuidade, o mesmo veículo ou outro de característica idêntica ou superior ao que vinha sendo utilizado**, observados os requisitos de conforto e segurança estabelecidos.

Fica a transportadora obrigada a comunicar a interrupção de viagem ao Poder Concedente, no prazo de 48 horas, especificando-lhes as causas e as providências adotadas, as quais deverão ser comprovadas sempre que exigido.

Não há necessidade da presença de cobrador na tripulação dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros por Fretamento.

DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, exercida pelo Poder Concedente, trata dos seguintes aspectos:

- ✓ segurança da viagem
- ✓ conforto do passageiro
- ✓ cumprimento da legislação de trânsito e de tráfego rodoviário intermunicipal

As prestadoras de Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado do Ceará submetem-se, ainda, ao **poder regulatório da ARCE**.

Cabe à ARCE, com relação aos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, sem prejuízo de outras atribuições:

- fiscalizar indiretamente os órgãos e entidades privadas e públicas envolvidos na prestação do serviço, através de auditoria técnica de dados fornecidos por estes ou coletados pela ARCE;
- atender e dar provimento às reclamações dos usuários do serviço, decidindo inclusive sobre indenizações ou reparações a serem pagas pelas transportadoras, independentemente de outras sanções a estas aplicáveis;

- expedir normas regulamentares sobre a prestação do serviço;
- responder a consultas de órgãos e entidades públicas e privadas sobre a prestação do serviço;
- encaminhar ao órgão ou entidade responsável pela aplicação de penalidades a constatação, através de decisão definitiva proferida pela ARCE, de infração cometida por transportadora, caso não tenha sido delegada à ARCE tal aplicação.



A prestadora de Serviço Regular de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, qualquer que seja a modalidade do serviço prestado, **fica obrigada ao pagamento de percentual de até 4% sobre o valor total da receita bruta tarifária mensal**, nos termos do edital e respectivo contrato de concessão ou termo de permissão, **a ser recolhido mensalmente, até o dia 5 do mês subsequente**, junto ao órgão ou entidade responsável pela fiscalização por parte do Poder Concedente, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, ou outro órgão ou entidade indicado pelo Poder Concedente, sob pena de caducidade da concessão ou cancelamento da permissão.

Fiscalização

No caso de Serviço Regular de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros prestado por **veículos utilitários de passageiros, veículos utilitários mistos e microônibus**, o valor é fixado em **R\$ 100,00 (cem reais)**, por veículo, sendo este valor reajustado pelo percentual médio da variação dos serviços.

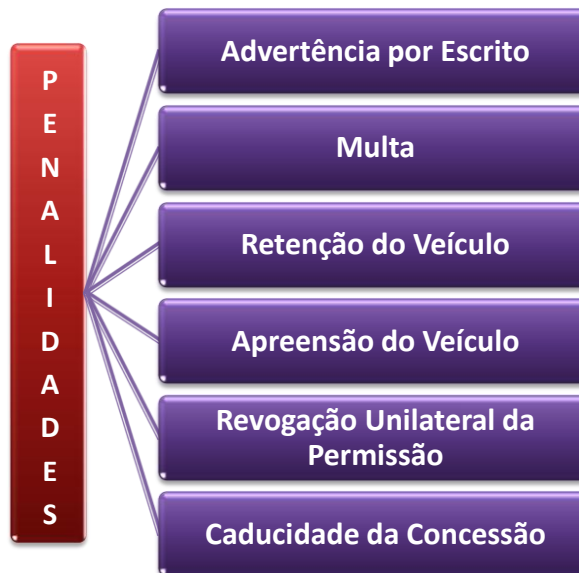
O Poder Concedente no exercício da fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, através da ARCE e de outros órgãos e entidades da administração pública estadual incumbidos dessa atividade, tem pleno acesso a qualquer veículo ou instalação que diga respeito aos serviços, exercendo poder de polícia.

O **Poder Concedente** promoverá, quando julgar necessário, a **realização de auditorias contábil-financeira e técnico-operacional na transportadora.**

INFRAÇÕES E PENALIDADES

DAS ESPÉCIES DE PENALIDADE

Penalidades



Penalidades

As penalidades aplicadas pelo Poder Concedente **Não isentam o infrator da obrigação de reparar ou ressarcir dano causado a passageiro ou terceiro, decorrente da infração.**

A **pena de advertência POR ESCRITO é a mais simples** e é aplicada no caso de infração a qualquer dispositivo da Lei 13.094 para a qual **inexista expressa previsão de penalidade diversa.**

A **revogação unilateral da permissão** pode ser uma **PENALIDADE**, no caso de prestação inadequada ou ineficiente do serviço, bem como pode ser uma **MEDIDA ADMINISTRATIVA**, tomada por conveniência e oportunidade da Administração.

Penalidades



A **aplicação das penas** aqui previstas **não está limitada à observância de gradatividade.**

O **cometimento de 02 OU MAIS infrações**, independentemente de sua natureza, **sujeitará o infrator à concomitante aplicação das penalidades correspondentes a cada uma delas.**

DAS MULTAS

Multas

PENA - Multa correspondente ao valor de 40 (quarenta) UFIRCEs.

A pena de multa será aplicada a transportadora que, através de dirigente, gerente, empregado, preposto, contratado ou qualquer que atue em seu nome, alternativamente:

- a) não apresentar seus veículos para início da operação em perfeito estado de conservação e limpeza;
- b) tratar passageiro com falta de urbanidade;
- c) não apresentar tripulação corretamente uniformizada e identificada em serviço;
- d) não prestar aos usuários, quando solicitados, as informações necessárias;
- e) fumar dentro do ônibus ou permitir que passageiros fumem;

Multas

- f) afastar-se do veículo no horário de trabalho, sem motivo justo;
- g) o motorista conversar, enquanto o veículo estiver em movimento;
- h) não atender aos sinais de parada em locais permitidos;
- i) não observar o esquema de operação dos corredores e faixas exclusivas para ônibus;
- j) não auxiliar o embarque e desembarque de passageiros, especialmente crianças, senhoras, pessoas idosas e deficientes motores, quando solicitado;
- l) não procurar dirimir as pendências ou dúvidas referentes a bagagens, passagens e outras que possam surgir na relação entre passageiro e transportadora;
- m) utilizar pontos para parada e para escala sem que esteja devidamente autorizado pelo poder concedente;

Multas

- n) não comunicar ao poder concedente, dentro do prazo legal, a interrupção de viagem decorrente de defeito mecânico, acidente do veículo ou motivo de força maior;
- o) não ressarcir ao passageiro a diferença de preço de tarifa, nos casos de substituição de veículo por outro de características inferiores;
- p) não transportar gratuitamente a bagagem de passageiro, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei e em normas regulamentares pertinentes;
- q) reincidir, em período inferior a 90 (noventa) dias, na prática de infração que já tenha sido objeto de advertência por escrito por parte do poder concedente, nos termos do § 1º do art. 68 desta Lei.

Multas

r) recusar injustificavelmente o embarque gratuito de passageiro para o qual a Lei determine isenção do pagamento da tarifa, especialmente os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, militares estaduais da ativa e os agentes responsáveis pela fiscalização por parte do Poder Concedente ou da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, nos termos da legislação pertinente;

s) não conceder o benefício da meia entrada estudantil nas passagens dos transportes rodoviários intermunicipais aos estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino público ou particular, situados nos municípios que compõem as macrorregiões do Estado do Ceará, nos termos da legislação pertinente;

Multas

PENA - Multa correspondente ao valor de 80 (oitenta) UFIRCEs.

A pena de multa será aplicada a transportadora que, através de dirigente, gerente, empregado, preposto, contratado ou qualquer que atue em seu nome, alternativamente:

- a) efetuar reabastecimento e manutenção em locais inadequados ou com passageiros a bordo;
- b) atrasar ou adiantar horário de viagem sem motivo justo;
- c) não diligenciar para manutenção da ordem e para a limpeza do veículo;
- d) recusar-se a devolver o troco, aplicando-se, neste caso, um auto de infração por cada valor de tarifa alterado, sem prejuízo do cumprimento da obrigação de entrega do troco devido;

Multas

e) transportar passageiros excedentes sem autorização do poder concedente, sendo neste caso, a multa cobrada com relação a cada passageiro excedente;

f) deixar de fazer constar nos locais adequados do veículo as legendas obrigatórias, internas ou externas;

g) deixar de garantir o espaço adequado no bagageiro para transporte da bagagem a que tem direito os passageiros, utilizando, no todo ou em parte, o espaço existente para finalidade diversa;

h) transportar encomendas e bagagens, conduzidas no bagageiro, sem a respectiva emissão de documento fiscal apropriado ou talão de bagagem;

i) afixar material publicitário ou inserir inscrições nos veículos, com violação ao disposto nos arts. 37 e 57, § 4º, desta Lei, conforme a espécie de serviço prestado.

Multas

PENA - Multa correspondente ao valor de 170 (cento e setenta) UFIRCEs.

A pena de multa será aplicada a transportadora que, através de dirigente, gerente, empregado, preposto, contratado ou qualquer que atue em seu nome, alternativamente:

a) não observar as características fixadas para o veículo pelas normas legais, regulamentares e pactuadas;

b) retardar a entrega de informações ou documentos exigidos pelo poder concedente;

c) não desviar o veículo para o acostamento nas calçadas e/ou rodovias para o embarque e o desembarque de passageiros;

d) não manter em seus veículos, nos locais próprios, livro de ocorrência;

Multas

e) ultrapassar a tolerância máxima de até 10 (dez) minutos, além do horário marcado, para a chegada do veículo no ponto inicial da linha;

f) não pagar ao passageiro alimentação, pousada e transporte até o destino da viagem, quando houver interrupção de viagem, por um período superior a 3 (três) horas, caso em que a multa será cobrada por cada passageiro;

g) não apresentar semestralmente ao poder concedente relação dos veículos componentes de sua frota e declaração de que os referidos veículos estão em perfeitas condições de segurança, conforto e uso para operar, no caso de transportadora prestadora de Serviço Regular de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros;

h) permitir o transporte de passageiros sem a emissão do bilhete de passagem, no caso de transportadora prestadora de Serviço Regular de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aplicando-se um auto de infração por cada passageiro embarcado sem o respectivo bilhete, salvo na hipótese dos serviços metropolitanos;

Multas

i) efetuar a venda de passagens em locais não permitidos ou fora dos prazos estabelecidos, nos termos dos arts. 46 e 47 desta Lei;

j) permitir o embarque de passageiros nas localidades dotadas de terminais rodoviários, sem o respectivo bilhete de passagem, no caso de transportadora prestadora de Serviço Regular de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aplicando-se um auto de infração por cada passageiro embarcado, salvo na hipótese dos serviços metropolitanos;

l) não apresentar letreiro indicativo na parte externa dos veículos utilizados em Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros por Fretamento, nos termos da regulamentação desta Lei.

PENA - Multa correspondente ao valor de 340 (trezentas e quarenta) UFIRCEs.

A pena de multa será aplicada a transportadora que, através de dirigente, gerente, empregado, preposto, contratado ou qualquer que atue em seu nome, alternativamente:

- a) alterar o itinerário ou interromper a viagem, sem motivo justificado e sem comunicar o fato ao poder concedente
- b) não renovar os documentos necessários para o registro da transportadora, conforme estabelecidos na regulamentação desta Lei
- c) não preservar a inviolabilidade dos instrumentos registradores de velocidade e tempo;
- d) manter em serviço motoristas, cobradores, fiscais ou despachantes não cadastrados junto ao poder concedente;

- e) deixar de adotar ou retardar as providências relativas ao transporte de passageiros, no caso de interrupção da viagem;
- f) dirigir o veículo colocando em risco a segurança ou em prejuízo do conforto dos usuários;
- g) ingerir bebida alcoólica nas 12 (doze) horas antecedentes ao início de sua jornada até o seu término
- h) não recolher o veículo à respectiva garagem ou utilizá-lo, quando ocorrerem indícios de defeitos mecânicos, que possam por em risco a segurança dos usuários;
- i) não prestar socorro aos usuários feridos, em caso de acidente;
- j) não colocar outro veículo após notificação do poder concedente no ponto inicial da linha
- l) retirar o "Selo de Registro" afixado no pára-brisa dianteiro, pelo poder concedente;

Multas

- m) não substituir os veículos que tiverem seus registros cancelados;**
- n) operar veículo sem o dispositivo de controle de número de passageiros ou com catracas violadas, no caso dos transportes metropolitanos, e, em qualquer caso, sem o equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, conforme estabelecido nesta Lei para cada espécie de serviço;**
 - o) não portar a devida Autorização, no caso de viagem relativa a Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros por Fretamento**
 - p) colocar em tráfego veículo sem cobrador para atender ao serviço, salvo nos casos autorizados pelo poder concedente;**
 - q) suspender total ou parcialmente o serviço sem autorização do poder concedente, aplicando-se um auto de infração por cada horário desatendido**
 - r) operar veículo com vazamento de combustível ou lubrificantes;**

Multas

- s) colocar ou manter o veículo em movimento com as portas abertas, colocando em risco a segurança de passageiro;**
- t) recusar informação ou a exibição de documentação requisitada pelo poder concedente, sem prejuízo da obrigação de prestar as informações e de exibir os documentos requisitados**
 - u) resistir, dificultar ou impedir a fiscalização por parte do poder concedente;**
 - v) circular com veículos da frota sem estar devidamente registrados no poder concedente;**
 - x) não enviar ao poder concedente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a cópia do contrato, nos casos de serviço de fretamento contínuo, conforme definido na regulamentação desta Lei.**
 - z) operar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sem regular concessão, permissão ou autorização do Poder Concedente.**



As multas serão aplicadas em dobro, quando houver reincidência da mesma infração, no período de até 90 dias.

A REINCIDÊNCIA SERÁ COMPUTADA:

- no Serviço Regular de Transporte Rodoviário de Passageiros prestado por ônibus, tomando-se por base ocorrência em cada linha, por evento;
- no Serviço Regular de Transporte Rodoviário de Passageiro prestado por veículo utilitário de passageiros, tomando-se por base ocorrência por cada veículo, por evento;
- no Serviço de Transporte Rodoviário de Passageiros por Fretamento, tomando-se por base ocorrência relativa a cada empresa, por evento.

DA RETENÇÃO DO VEÍCULO

Sem prejuízo da aplicação de multa ou de outra sanção cabível, a penalidade de retenção de veículo será aplicada, independentemente de a transportadora ou pessoa física ou jurídica infratora encontrar-se, ou não, operando serviço mediante regular concessão, permissão ou autorização do Poder Concedente, quando:

- **o veículo não oferecer condições de segurança, conforto e higiene, ou não apresentar especificações estabelecidas em normas legais e regulamentares pertinentes; (RETENÇÃO IMEDIATA)**

- **o veículo transportar cargas perigosas sem o devido acondicionamento e autorização do Poder Concedente ou dos órgãos ou entidades competentes; (RETENÇÃO IMEDIATA)**
- **o motorista apresentar sinais de embriaguez; (RETENÇÃO IMEDIATA)**
- **o equipamento registrador de velocidade e tempo estiver adulterado ou sem funcionamento; (RETENÇÃO IMEDIATA OU APÓS O FIM DA VIAGEM)**
- **o veículo não estiver cadastrado junto ao Poder Concedente. (RETENÇÃO IMEDIATA OU APÓS O FIM DA VIAGEM)**

Em caso **de retenção imediata**, sendo o veículo retido no local onde for constatada a irregularidade, **deve a transportadora providenciar a substituição por veículo padrão em condições adequadas de operação.**

Nas situações em que a retenção pode ser imediata ou após o fim da viagem, **a decisão fica a critério da autoridade fiscalizadora.**

O veículo retido será recolhido à garagem da transportadora, quando possível, ou a local indicado pelo órgão ou entidade responsável pela fiscalização, sendo liberado somente quando comprovada a correção da irregularidade que motivou a retenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

DA APREENSÃO DO VEÍCULO

Apreensão do Veículo



A penalidade de apreensão do veículo será aplicada sem prejuízo da multa cabível, quando a transportadora ou qualquer pessoa física ou jurídica estiver operando o serviço sem regular concessão, permissão ou autorização do Poder Concedente.

Apreensão do Veículo

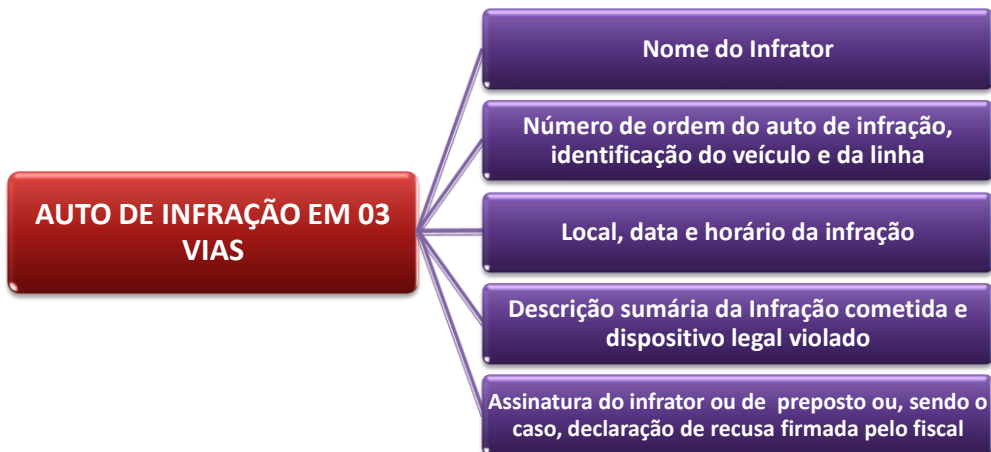


O veículo apreendido será recolhido a local determinado pelo Poder Concedente, **E SOMENTE SERÁ LIBERADO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO COMPROVANDO O PAGAMENTO DAS MULTAS EXIGÍVEIS E DAS DESPESAS DECORRENTES DA APREENSÃO**, sendo o tempo de custódia definido em função das circunstâncias da infração e obedecendo aos critérios abaixo:

- de **1 a 10 dias**, quando se tratar da **primeira apreensão** no prazo de 12 meses;
- de **11 a 30 dias**, quando de **reincidência na infração** no prazo de 12 meses.

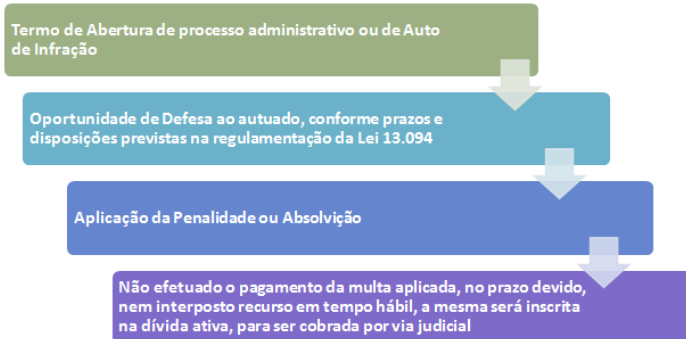
DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE MULTA

Formalização do Processo



Formalização do Processo

O **procedimento para aplicação das penalidades de multa** terá início mediante a **lavratura de Termo de Abertura** de processo administrativo ou de **Auto de Infração**, por servidor público incumbido das atividades de fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros.



DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Disposições Finais

A transportadora que explorar Serviço Regular de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros em sua **modalidade convencional**, **não poderá explorar, em linhas com itinerário idêntico, o serviço em suas modalidades executivo ou leito**, valendo esta vedação para qualquer das modalidades exploradas com relação às demais.

Fica assegurado às transportadoras que já exploram duas ou mais modalidades diferentes de Serviço Regular de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, sejam elas convencional, executivo ou leito, em linhas com itinerários idênticos, o direito de continuar a prestar os serviços até findar o prazo máximo estipulado no art. 43 da Lei Estadual no 12.788, de 30 de dezembro de 1997.

Disposições Finais

Na concessão do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, Interurbano ou Metropolitano, **o edital da licitação especificará, durante o respectivo prazo, dados estimados de receita operacional, ficando a participação de cada concessionária limitada ao percentual máximo correspondente a 40% da referida receita em cada sistema.**

É **VEDADA**, na concessão do Serviço Regular Interurbano de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, **a participação da mesma concessionária em mais de 3 áreas de operação, mesmo que o percentual de receita não ultrapasse o percentual máximo de 40% da receita.**

Disposições Finais

As transportadoras atuantes nos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará são **obrigadas a contratar**, para seus veículos cadastrados junto ao Poder Concedente, **seguro de responsabilidade civil por acidente de que resulte morte ou danos pessoais ou materiais, em favor da tripulação do veículo, dos passageiros, de pedestres e de terceiros, nos valores mínimos fixados em regulamento.**

Será mantido pelo Poder Concedente um **cadastro atualizado de cada transportadora**, devendo qualquer alteração de seus contratos, estatutos sociais ou registro de firma individual ser prontamente comunicado, sob **pena de caducidade da concessão ou cancelamento da permissão ou autorização.**

Disposições Finais

O **desempenho operacional das transportadoras será quantificado e qualificado através do Índice de Desempenho Operacional – IDO**, que visa o acompanhamento de forma direta e continuada das condições de prestação do serviço.

As concessionárias e permissionárias que **não atinjam os índices mínimos de aprovação** no período considerado terão decretadas pelo Poder Concedente a **caducidade da concessão ou a revogação da permissão.**

A **transferência de concessão ou permissão, ou do controle societário da concessionária, ou alteração da composição societária ou equivalente da permissionária**, sem prévia anuência do poder concedente, **implicará a caducidade da concessão e cancelamento da permissão.**



TOME NOTA!

Para fins de obtenção da anuência o pretendente deverá :

- **atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço, inclusive no que se refere ao limite máximo de participação no Serviço Regular de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros; e,**
- **comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.**

Obrigado!

Professor Marcos Girão



Prof. Marcos Girão



Marcos Girão



@profmarcosgirao



@profmarcosgirao